

GERDAU S.A.
CNPJ Nº 33.611.500/0001-19
NIRE Nº 35300520696
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AV. DRA. RUTH CARDOSO, 8501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, ÀS 20h00MIN, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2019.

1. A reunião contou com a participação da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que os conselheiros Aod Cunha De Moraes Júnior e Fernando Fontes Lunes participaram por meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno.

2. A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter e secretariada por Fabio Eduardo de Pieri Spina.

3. O Conselho de Administração da Companhia, pela unanimidade dos participantes, deliberou:

a) Aprovar a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da Companhia, no montante total de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e "Oferta Restrita", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

(i) **Número da emissão:** 16ª (décima sexta) Emissão;

(ii) **Série:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(iii) **Valor total da Emissão:** R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) sendo que o montante das debêntures da primeira série será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Série") e o montante das debêntures da segunda série será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures") ("Montante Total das Debêntures");

(iv) **Valor nominal unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(v) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(vi) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

(vii) **Data de emissão:** a data de emissão das Debêntures será 6 de maio de 2019 ("Data de Emissão");

(viii) **Prazo e data de vencimento das Debêntures da 1ª Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, conforme definido no "*Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas)*

Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A. ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures da 1ª Série será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de maio de 2023 ("Data de Vencimento da 1ª Série");

- (ix) **Prazo e data de vencimento das Debêntures da 2ª Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Série será de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da 2ª Série");
- (x) **Forma e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xi) **Forma de subscrição e de integralização e preço de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável a cada uma das séries, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização. Será admitido o ágio ou o deságio no pagamento do Preço de Integralização. Caso ocorra a subscrição com ágio ou deságio, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série;
- (xii) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Sexta Emissão da Gerdau S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures;
- (xiii) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme por cada um dos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre

respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476;

- (xiv) **Destinação dos recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia, atendendo aos negócios de gestão ordinária da Companhia;
- (xv) **Atualização monetária e remuneração das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª série, conforme definidos na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. Ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 6 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 6 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série;
- (xvi) **Atualização monetária e remuneração das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série, conforme definidos na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,25% (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a "Remuneração"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. Ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 6 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 6 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série;
- (xvii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (xviii) **Pagamento do valor nominal unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento da 1ª Série e na Data de Vencimento da 2ª Série, respectivamente;
- (xix) **Resgate antecipado facultativo:** sujeito ao atendimento cumulativo de condições determinadas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, (i) em relação às Debêntures da 1ª Série, a partir de 6 de maio de 2020, inclusive, e (ii) em relação às Debêntures da 2ª Série, a partir de 6 de maio de 2022, inclusive, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES 1ª SÉRIE	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES 1ª SÉRIE
6 de maio de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE
6 de maio de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exclusive	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis

- (xx) **Amortização extraordinária facultativa:** sujeito ao atendimento cumulativo de condições determinadas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, a qualquer momento, (i) em relação às Debêntures da 1ª Série, a partir de 6 de maio de 2020, inclusive, e (ii) em relação às Debêntures da 2ª Série, a partir de 6 de maio de 2022, inclusive, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES 1ª SÉRIE	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES 1ª SÉRIE
6 de maio de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE
6 de maio de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exclusive	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis

- (xxi) **Oferta de resgate antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, conforme o que for definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas da série objeto da oferta de resgate antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da série objeto da oferta de resgate antecipado, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxii) **Evento de inadimplemento e vencimento antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos definidos na Escritura de Emissão;
- (xxiii) **Encargos moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da série aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (xxiv) **Prorrogação de prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxv) Local de pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

- b) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Banco Liquidante e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os atinentes contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima.

4. Nada mais foi tratado.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

Assinaturas: Claudio Johannpeter (Presidente), André Bier Gerdau Johannpeter (Vice-Presidente), Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter (Vice-Presidente), Richard Chagas Gerdau Johannpeter (Conselheiro) e Fabio Eduardo de Pieri Spina (Secretário)

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas

Fabio Eduardo de Pieri Spina
Secretário